L E I Nº 1.466 - EM, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

" QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jequié, para o exercício de 1999, compreendendo o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Título II
Do Orçamento Fiscal

Capítulo I
Da estimativa da receita

Art.2º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa, em R$ 50.870.400,00 (cinqüenta milhões oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais.)

Art.3º - As receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**40.424.400,00**
Receita Tributária	2.093.000,00
Receita Patrimonial	223.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	35.972.400,00
Outras Receitas Correntes	2.126.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	**10.446.000,00**
Transferências de Capital	10.446.000,00
Total	**50.870.400,00**

CAPÍTULO II
Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R$ 50.870.400,00 (cinqüenta milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais)

Art.5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	**2.282.000,00**
Gabinete do Prefeito	**1.222.000,00**
Procuradoria Geral	**290.000,00**
Secretaria de Planejamento e Coordenação	**3.718.000,00**
Secretaria de Administração	**2.996.000,00**
Secretaria da Fazenda	**3.387.000,00**
Secretaria da Educação	**12.241.750,00**
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	**1.013.000,00**
Secretaria da Saúde	**13.175.650,00**
Secretaria de Desenvolvimento Social	**1.258.000,00**
Secretaria de Obras e Urbanismo	**6.620.000,00**
Secretaria de Serviços Públicos	**2.667.000,00**
TOTAL	**50.870.400,00**

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a :

I - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei ;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício;

III - abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento referido neste Capítulo, destinados a reajustar, mediante remanejamento de dotações, os custos de atividades e projetos integrantes deste Orçamento, vedada sua utilização para criação de novos encargos.

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 15% (quinze por cento), do respectivo Orçamento, na forma e condições da Legislação pertinente.

Título III
Disposições Finais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – EM 30 DE DEZEMBRO DE 1998

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob numero 1466 à fls 175V a 176V livro Leis
número 10
Jequié 11 de Janeiro de 1999
Joaquim Bergonan A. Gives
Assistente Administrativo

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.466 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE